

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João Batista
Ref. Licitação de TOMADA DE PREÇOS nº 09/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PISO TÉRREO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALICE DA SILVA GOMES, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

TFI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº27.723.924/0001-72, com sede na Avenida Vereador Domingos Benvenuto Moletta, 16725, Colônia Marcelino CEP: 83.024-899, São José dos Pinhais/ PR, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO
ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente **TFI ENGENHARIA LTDA**, por “não apresentar o balanço referente ao período de 2021”.

Ocorre que esta decisão está totalmente equivocada, uma vez que o prazo para apresentação do balanço referente ao ano calendário 2021 é para o último dia do mês de **JUNHO/2022**.

I- DOS FATOS:

A empresa TFI ENGENHARIA LTDA, atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional nº 009/2022 veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Na ocasião, na entrega dos envelopes, todos os documentos exigidos para a

participação do processo licitatório foram entregues, contudo, a Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que não foi apresentado o balanço referente ao período de 2021.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II - RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento de não apresentar o balanço de 2021 incorreu em erro e essa decisão não deve prevalecer, uma vez que tal exigência não encontra respaldo legal, e está na contramão do entendimento aplicável à espécie.

Antes de adentrar na discussão sobre o prazo para apresentação do balanço patrimonial, cabe mencionar o disposto no inciso I, do artigo 31, da Lei 8666/1993, que assim dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - (...)

III - (...)

Desse modo, o balanço patrimonial especificamente, tem por objetivo verificar a disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena execução do objeto a ser contratado.

Segundo Hely Lopes Meirelles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, a qualificação econômico financeira ou idoneidade financeira é a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato”.

Dessa maneira, o balanço patrimonial apresentado pela empresa recorrente demonstra sua saúde financeira e a inteira capacidade para dar cumprimento ao contrato e satisfazer seus encargos econômicos, não apresenta nenhum vício

e obedece ao prazo legal, que foi alterado pela edição de novos dispositivos legais.

Ainda, conforme **Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.082, de 18 de maio de 2022**, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2022, que assim preceitua:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2082, DE 18 DE MAIO DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 19/05/2022, seção 1, página 20)

Prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021.

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022; e

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão:

I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e

II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e
b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nesse mesmo sentido, conforme Benicia Montelli (Consultora especialista em licitações):

Qual é o prazo de fechamento de balanço patrimonial para participar de licitações?

Conforme o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e

as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do BP de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados; a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade.

Ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da Instrução Normativa RFB 787/07.

Conclui-se que existem duas datas limites, uma para as entidades tributadas com base no lucro real e abrangidas pelo SPED e outra para as demais empresas. Apesar do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ter como data de validade o dia 30 de junho.

Assim, inexistente qualquer motivo para desclassificar a recorrente já que seu balanço patrimonial está de acordo com os preceitos legais, inclusive dentro do prazo legal.

Ad Argumentum, o exercício social é o período de 12 meses que uma determinada empresa deve considerar para elaborar demonstrativos de todo o seu processo contábil, para apurar o resultado do desempenho operacional da organização e fazer seu balanço patrimonial e com a edição da legislação anteriormente citada, o prazo limite para o envio do Balanço Patrimonial foi prorrogado, em caráter excepcional, para o **último dia do mês de junho de 2022**.

Desse modo, sem se afastar dos dispositivos legais, e obedecendo ao princípio da legalidade na Administração Pública o recorrente agiu de acordo com o que a lei autoriza e o disposto no edital da Tomada de Preços 009/2022, que no item 13.1.4, assim dispõem:

13.1.4. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador;

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

Ainda, conforme decreto 6.022, de 22 de Janeiro de 2007:

DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Art. 1o Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2o O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)

§ 1o Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2o O disposto no caput não dispensa o empresário e as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)

Art. 3o São usuários do Sped:

I - a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

II - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal;
e

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)

§ 1o Os usuários de que trata o caput, no âmbito de suas respectivas competências, deverão estabelecer a obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos, por eles exigidos, por intermédio do Sped.

§ 2o Os atos administrativos expedidos em observância ao disposto no § 1º deverão ser implementados no Sped concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 3o O disposto no § 1o não exclui a competência dos usuários ali mencionados de exigir, a qualquer tempo, informações adicionais necessárias

ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4o O acesso às informações armazenadas no Sped deverá ser compartilhado com seus usuários, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.

Parágrafo único. O acesso previsto no caput também será possível aos empresários e às pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, em relação às informações por eles transmitidas ao Sped. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)

Art. 5o O **Sped será administrado pela Secretaria da Receita Federal** com a participação de representantes indicados pelos usuários de que tratam os incisos II e III do art. 3o.

§ 1o Os usuários do Sped, com vistas a atender o disposto no § 2o do art. 3o, e previamente à edição de seus atos administrativos, deverão articular-se com a Secretaria da Receita Federal por intermédio de seu representante.

§ 2o A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá solicitar a participação de representantes dos empresários, das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, e de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao Sped. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)

Art. 6o Compete à Secretaria da Receita Federal:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento do Sped;

II - coordenar as atividades relacionadas ao Sped;

III - compatibilizar as necessidades dos usuários do Sped; e

IV - estabelecer a política de segurança e de acesso às informações armazenadas no Sped, observado o disposto no art. 4o.

Art. 7o O Sped manterá, ainda, funcionalidades de uso exclusivo dos órgãos de registro para as atividades de autenticação de livros mercantis.

Art. 8o A Secretaria da Receita Federal e os órgãos a que se refere o inciso III do art. 3o expedirão, em suas respectivas áreas de atuação, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1o As normas de que trata o caput relacionadas a leiautes e prazos de apresentação de informações contábeis serão editadas após consulta e, quando couber, anuência dos usuários do Sped.

§ 2o Em relação às informações de natureza fiscal de interesse comum, os leiautes e prazos de apresentação serão estabelecidos mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e os usuários de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma, o balanço patrimonial de 2020, **vigente até 30 de junho de 2022**, foi entregue. Inexistindo qualquer irregularidade ou vício capaz de dar fundamento para sua desclassificação no certame.

Em resumo:

No Acórdão 2293/2018 - TCU - Plenário, o Tribunal assentou que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à deliberação da assembleia dos sócios e não a sua publicação. Na oportunidade, firmou que deveria ser adotado como parâmetro o último dia do mês de junho, conforme prevê a IN RFB 1.420/2013.

Com a revogação da IN RFB 1.420/2013, pela Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, novo prazo foi estabelecido. Vejamos:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Verifique a redação da IN 3/2018 - SEGES, que trata do cadastramento no SICAF, em especial:

Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no Sicafe o Balanço Patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

(...)

§ 4º **O balanço patrimonial deverá ser apresentado anualmente até o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped para fins de atualização no Sicafe.**

Contudo, em 19 de Maio de 2022 foi publicada a IN RFB 2.082 que estabelece:

Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022

A alteração em questão estendeu o prazo para deliberação dos sócios sobre o balanço, prorrogando para o último dia útil de Junho de 2022.

Portanto, o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será mais o quarto mês (abril) e sim o sexto mês (Junho).

Além do discorrido acima, verifica-se no SICAF, cadastro de documentos do Secretaria do estado da administração pública do Paraná (SEAPPR)(Documento anexo), Secretaria do estado da administração pública de Santa Catarina (SEAPSC)(Documento anexo) e vários outros órgãos da administração pública (Anexa ata de São Bento do Sul de 23/05/2022), que julgam o balanço de 2020 ainda vigente, como de fato ele é, conforme apresentado a seguir:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Diretoria de Gestão de Materiais e
Serviços - SEA
Sistema de Licitações e-LIC

CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Nome:	TFI ENGENHARIA LTDA		
CNPJ:	27.723.924/0001-72	Código:	38551
Endereço:	AV. VEREADOR DOMINGOS BENVENUTO MOLETTA, 16725	CEP:	83024-899
Bairro:	COLONIA MARCELINO	Complemento:	
Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS	Estado:	PR
Capital social:	250.000,00		

Certidões	Validade
REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	25/09/2022
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF	11/05/2023
BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL	30/06/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	05/07/2022
CERTIDÃO CONJ.NEG.DEBITOS TRIB.FEDERAIS E DIV.ATIVA DA UNIÃO	12/07/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	13/07/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL - IMOBILIÁRIO	09/07/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL - MOBILIÁRIO	09/07/2022
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF	25/05/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	25/10/2022



Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, por intermédio da Gerência de Licitações, no cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.886, de 21 de Junho de 1993, e Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de Setembro de 2009, certifica que o fornecedor acima identificado está inscrito no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina e habilitado a participar dos processos de licitação, conforme o(s) Grupo(s)/Classe(s) especificados abaixo.

Grupo(s)/Classe(s) a ele vinculado no cadastro da SEA:

Descrição
0612 - Projetos de Obras Civas
0648 - Projeto de Arquitetura
0649 - Projeto de Fundações
0653 - Projeto de Instalações
0701 - Obras de Edificações em Geral
0702 - Obras e Serviços de Reformas de Edificações em Geral
0703 - Serviços de Pintura em Geral
0704 - Serviços de Impermeabilização
0718 - Revestimento Primário
0723 - Serviços Complementares
0746 - Serviços de Manutenção e Instalação de Central de Gás
0749 - Estrutura de Concreto Armado

A utilização deste Certificado, para os fins previstos em Lei, está condicionada à verificação de sua autenticidade no site <http://www.sea.sc.gov.br>. O Certificado expedido em nome da pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certificado expedido via internet de acordo com a situação cadastral verificada na data de 25/05/2022
09:15:07

	ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP Departamento de Logística para Contratações Públicas - Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	
	CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO	

Certificado de Registro Cadastral - Completo
--

Certificado N.º 75108/2022
 Emitido em 25/05/2022 Documento válido por 15 dias.
 Fornecedor 27.723.924/0001-72 - TFI ENGENHARIA LTDA
 Endereço Avenida Vereador Domingos Benvenuto Moletta, 16725 - Colonia Marcelino
 CEP: 83024-899 São José dos Pinhais-PR
 Capital Social R\$ 250.000,00
 Situação do Cadastro

PENDÊNCIAS

Documentações Vencidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	2824/2022	25/01/2022	24/05/2022
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202204260 151113878 5060	26/04/2022	25/05/2022

Documentações a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	30	08/04/2022	07/06/2022
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado	026615906- 25	26/04/2022	26/05/2022
206-2	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	277239240 00172	31/12/2020	31/05/2022

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	070643949 01	22/03/2018	
206-2	Contrato Social	412086567 51	25/06/2019	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	107503340	13/08/2015	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	84031313	22/03/2018	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	077273529 85	01/07/2007	
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	0	26/04/2022	26/04/2023
206-2	Prova dos administradores em exercício	0	26/04/2022	26/04/2023
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	27723924	10/04/2022	10/04/2023



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas -
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 75108/2022

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
		000172		
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	026329445-80	15/03/2022	13/07/2022
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	7E57.5D1C.16D5.A8B2	13/01/2022	12/07/2022
206-2	Alvará de funcionamento	27723924000172	26/04/2022	26/07/2022
4200-0/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	32720/2022	18/03/2022	14/09/2022
4311-8/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	32720/2022	18/03/2022	14/09/2022
7110-0/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	32720/2022	18/03/2022	14/09/2022
4120-4/00	Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	32720/2022	18/03/2022	14/09/2022
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	13217940	28/04/2022	25/10/2022

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
7112-0/00	Serviços de engenharia	Com Pendência
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Com Pendência
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Com Pendência
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Com Pendência
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Com Pendência
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Com Pendência
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Com Pendência
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Com Pendência
4110-0/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Com Pendência
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	Com Pendência
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Com Pendência
4321-5/00	Instalações elétricas	Com Pendência
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Com Pendência

Emitido em 25/05/2022

CELEPAR - Informática do Paraná

Página 2 de 3



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
Departamento de Logística para Contratações Públicas -
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 75108/2022

(Continuação)

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
801	Edificações
802	Obras de reforma
803	Obras de ampliação

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
077.273.529-85-FAGNER ISMAEL IENKOT	-	27.723.924/0001-72-TFI ENGENHARIA LTD	27.723.924/0001-72-TFI ENGENHARIA LTDA(Sócio-Administrador)
070.643.949-01-Thales Garcia Simonetto	-	27.723.924/0001-72-TFI ENGENHARIA LTD	27.723.924/0001-72-TFI ENGENHARIA LTDA(Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
070.643.949-01-Thales Garcia Simonetto	-	27.723.924/0001-72-TFI ENGENHARIA LTD	27.723.924/0001-72-TFI ENGENHARIA LTDA(Sócio-Administrador)
077.273.529-85-FAGNER ISMAEL IENKOT	-	27.723.924/0001-72-TFI ENGENHARIA LTD	27.723.924/0001-72-TFI ENGENHARIA LTDA(Sócio-Administrador)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

Emitido em 25/05/2022

CELEPAR – Informática do Paraná

Página 3 de 3



ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO REFERENTES AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 127/2022.

As 09:00 horas do dia 23 de maio de 2022, nas dependências da sede do município, sala de reuniões, estão reunidos os membros da Comissão designados pelo Decreto nº 1444 de 10/05/2022, para procederem a abertura, análise e julgamento dos documentos referentes ao Edital de Tomada de Preços nº 127/2022. Iniciando os trabalhos a Sra. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do decreto que nomeia a Comissão do presente Edital, deixando todos os presentes cientes. A seguir os participantes assinaram a lista de presença, para o devido credenciamento, lista essa que faz parte integrante desta ata, bem como apresentaram a procuração e ou contrato social como membros representantes das empresas proponentes. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Presidente fez a abertura dos envelopes Documentação das empresas proponentes.

1º Proponente: TFI ENGENHARIA LTDA: estabelecida a Avenida Vereador Domingos Benvenuto Moletta nº 16725, Bairro Colônia Marcelino, em São José dos Pinhais/PR, apresentou o balanço referente ao exercício de 2020 e com base no Art.43, §3º a comissão procedeu diligência a esclarecer sobre o prazo de envio do balanço e mediante a Instrução Normativa nº 2.082 de 18 de maio de 2022 foi prorrogado os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021, julgada habilitada.

2º Proponente: TLC ENGENHARIA LTDA, estabelecida a Rua Francisco Pauli nº 451, Bairro Oxford, em São Bento do Sul/SC, julgada habilitada.

3º Proponente: ENGFER FERROVIAS LTDA, estabelecida a Avenida Fábio Vicente de Moura, 1031 – Jardim Karla, em Pinhais/PR, julgada habilitada.

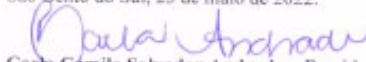
4º Proponente: STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, estabelecida a Rua Doutor João Colin nº 1285, Bairro América, em Joinville/SC, julgada habilitada.

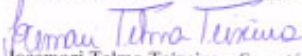
5º Proponente: LN CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida a Rua Iracema nº 349, Bairro Cruzeiro, em São Bento do Sul/SC, apresentou o balanço referente ao exercício de 2020 e com base no Art.43, §3º a comissão procedeu diligência a esclarecer sobre o prazo de envio do balanço e mediante a Instrução Normativa nº 2.082 de 18 de maio de 2022 foi prorrogado os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021, julgada habilitada.

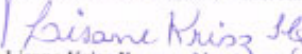
Informamos que não se fizeram presentes os representantes das empresas acima referenciadas. Em contato com as mesmas somente a empresa LN Construções Ltda e TLC Engenharia Ltda encaminharam via e-mail a declaração de desistência de recurso.


Com base no Art. 109, Inciso I da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões.

Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, a qual dato e assino esta ata juntamente com os demais membros da comissão e representantes das empresas proponentes, para que a mesma produza seus efeitos legais. São Bento do Sul, 23 de maio de 2022.


Carla Camila Salvador Andrade – Presidente,


Joemari Telma Teixeira – Secretária e membro,


Lisane Krisz Ilg – membro


Camila Bagnara Erving – membro e


José Maurício Kostetzer – membro

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja julgado **provido** o presente recurso, para que, reconhecendo-se a irregularidade e ilegalidade da decisão ora atacada, **admita-se a participação da Empresa recorrente na fase seguinte da licitação**, já que está comprovada sua habilitação com os documentos que instruem sua proposta.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

São João Batista-SC, 22 de Junho de 2022.

TFI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.723.924/0001-72